



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 41/97:

Autoriza transferência de verbas no orçamento em vigor da Assembleia Legislativa Regional..... 74

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 19/97:

Autoriza a celebração do contrato e adjudica a empreitada de reforço do molhe de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria..... 75

Resolução n.º 20/97:

Adjudica a empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.P. 4 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 75

Resolução n.º 21/97:

Adjudica a empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.S. 20 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 76

Resolução n.º 22/97:

Submete a autorização do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente os cortes rasos de arvoredos localizado nas bacias hidrográficas das lagoas da Região. Revoga a Resolução n.º 132/95, de 27 de Julho..... 76

Resolução n.º 23/97:

Dá nova redacção aos n.ºs 6 e 9 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro. (Estabelece o regime de formação dos preços dos óleos minerais vendidos na Região)..... 76

Resolução n.º 24/97:

Atribui competência ao Secretário Regional da Economia para definir o serviço que procederá à gestão do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM) e do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II)..... 77

Resolução n.º 25/97:

Autoriza o Fundo Regional de Abastecimento a transferir verba para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego... 77

Resolução n.º 26/97:

Nomeia o presidente do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor..... 77

Despacho Normativo n.º 42/97:

Designa o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, para, em representação da Região, exercer os direitos que a esta assistem como accionista da Fábrica de Tabaco Micaelense, SA..... 78

Despacho Normativo n.º 43/97:

Determina que a Terça-Feira de Carnaval, seja considerada como dia feriado para os funcionários e agentes da Administração Regional e Local..... 78

Despacho Normativo n.º 44/97:

Aprova os orçamentos, de 1996, do Instituto de Acção Social e dos Centros de Saúde de Nordeste e de São Roque do Pico..... 78

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 45/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 79

Despacho Normativo n.º 46/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 79

Despacho Normativo n.º 47/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 80

Despacho Normativo n.º 48/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura... 80

Despacho Normativo n.º 49/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. 81

Despacho Normativo n.º 50/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.. 82

Despacho Normativo n.º 51/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 83

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 14/97:

Procede ao reajustamento dos quadros de pessoal docente e dos ensinos preparatório e secundário da Região..... 84

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 52/97:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis..... 86

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 15/97:

Altera os períodos de candidatura às ajudas previstas na Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, alterada pela Portaria n.º 71/95, de 12 de Outubro. (Regulamenta a actividade "Incentivos à modernização", que integra a acção denominada produção agrícola e pecuária, no âmbito da Medida Agricultura do PEDRAA II)... 87

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 41/97

de 6 de Fevereiro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 20 de Janeiro de 1997 e nos

termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997, que consta do mapa anexo.

22 de Novembro de 1996. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Dep. Cap.	Código	Designação	Reforços Inscrições (contos)	Anulações (contos)
01	07.00.00 07.01.00 07.01.03	Aquisição de bens de capital Investimentos Edifícios		25 000
	07.01.07	Material de informática	25 000	
		<i>Total</i>	25 000	25 000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 19/97

de 6 de Fevereiro

Considerando a imperiosa necessidade da realização das obras de reforço do molhe de Santa Maria;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação da referida obra;

Considerando que a candidatura desta empreitada aguarda a aprovação em programa comunitário em vigor na Região;

Considerando que o Governo Regional, tal como ficou consagrado na Resolução n.º 124/96, de 20 de Junho, providenciará atempadamente às necessárias transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores para o orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada das verbas indispensáveis ao financiamento daquela obra, bem como as relativas aos encargos decorrentes do contrato de empreitada a seguir referido;

Considerando que a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada obteve já dos seus órgãos de administração as autorizações relativas à celebração dum contrato de empréstimo até ao limite de 1 000 000 000\$ para fazer face às despesas da obra até à concretização das transferências dos fundos comunitários e do orçamento da Região.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato e adjudicar a empreitada a reforço do molhe de Vila do Porto - ilha de Santa Maria à empresa Somague - Sociedade de Empreitadas, SA pelo valor de 1 589 010 719\$, valor ao qual acrescentará o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta condicionada pelo prazo de vinte meses.
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato.
3. Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a contrair um empréstimo até ao limite de 1 000 000 000\$, nos termos indicados no último considerando desta resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 20/97

de 6 de Fevereiro

Considerando que o Governo, através da Resolução n.º 40/96, de 14 de Março, autorizou a abertura de um

concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.P. 4 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;

Considerando os resultados do referido concurso, nomeadamente a apreciação das propostas recebidas, com base nos critérios estabelecidos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.P. 4, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, em regime de série de preços, pelo custo total de 54 851 468\$, acrescido de IVA à taxa de 12% e com o prazo de execução de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 21/97

de 6 de Fevereiro

Considerando que por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 6 de Maio de 1996, foi autorizada a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.S. 20 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;

Considerando os resultados do referido concurso, nomeadamente a apreciação das propostas recebidas, com base nos critérios estabelecidos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Adjudicar à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, a empreitada de construção e beneficiação do Caminho Agrícola C.P. 20, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, em regime de série de preços, pelo custo total de 27 882 137\$, acrescido de IVA à taxa de 12% e com o prazo de execução de três meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 22/97

de 6 de Fevereiro

Considerando que só o ordenamento das bacias hidrográficas da Região Autónoma dos Açores definirá um

conjunto de medidas regulamentares que permitirão intervir nas explorações, em conformidade com a defesa dos recursos hídricos;

Considerando que se trata de um processo de avaliação e definição demorado, dada a complexidade e delicadeza da matéria;

Considerando que os proprietários dos terrenos florestados ficaram impedidos de explorar as matas, por força da Resolução n.º 19/93, de 11 de Fevereiro com evidentes prejuízos para os respectivos rendimentos;

Considerando que é possível compatibilizar os legítimos interesses privados com a obrigação pública de salvaguardar o património natural contido nas lagoas da Região;

Considerando a necessidade de adaptar a Resolução n.º 132/95, de 27 de Julho à orgânica do VII Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Os pedidos de cortes rasos de arvoredo localizado nas bacias hidrográficas das lagoas da Região estão sujeitos a autorização, a conceder por despacho do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.
- 2 - Das autorizações concedidas nos termos do número anterior decorre a obrigação de rearborização da área objecto de corte no prazo máximo de dois anos.
- 3 - As referidas autorizações não serão concedidas se os pedidos tiverem como objectivo a transformação cultural do solo.
- 4 - É revogada a Resolução n.º 132/95, de 27 de Julho.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 23/97

de 6 de Fevereiro

A instabilidade dos preços petrolíferos - que se tem acentuado ultimamente, nomeadamente nos países cujos mercados são tidos em conta na variável PE (preço da Europa sem taxas) das fórmulas de cálculo dos preços máximos de venda ao público das gasolinas, petróleo, gásóleo e fuelóleo -, levam o Governo a alterar o regime de formação dos preços de venda ao público dos óleos minerais, vendidos na Região Autónoma dos Açores, por forma a alargar para 5 000\$ a banda de variação automática das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), em consequência de variações do PE.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e tendo em conta o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, e na alínea a) do artigo 2º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Os n.ºs 6 e 9 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

"6 - Os valores das taxas unitárias do ISP, fixados nos termos dos números anteriores, variam automaticamente, para mais ou para menos, até ao limite de 5 000\$, por força das variações do preço da Europa sem taxas (PE), sem prejuízo dos limites fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio."

"9 - Os preços máximos de venda ao público dos óleos minerais são alterados sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do PE superior a 5 000\$."

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 24/97

de 6 de Fevereiro

O Governo pretende reestruturar o quadro institucional dos incentivos financeiros ao investimento.

No âmbito deste objectivo, a presente resolução atribui competência ao Secretário Regional da Economia para definir o serviço que procederá à gestão, a nível regional, do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM) e do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II).

Assim, nos termos do disposto no artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, o Governo resolve:

- 1 - As competências da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, previstas na Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 264/96, de 10 de Outubro, bem como na Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 265/96, de 10 de Outubro, passam a ser exercidas pelo serviço que for definido por despacho normativo do Secretário Regional da Economia.
- 2 - O n.º 7 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 265/96, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"7 - O representante da Região Autónoma dos Açores nas comissões de selecção e na Comissão de Orientação e Acompanhamento do PEDIP II é designado pelo Secretário Regional da Economia".

- 3 - O n.º 8 da Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 264/96, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"8 - O representante da Região Autónoma dos Açores na comissão de avaliação do PROCOM é designado pelo Secretário Regional da Economia".

- 4 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 25/97

de 6 de Fevereiro

Considerando que importa reforçar o orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego para assegurar o financiamento dos programas de emprego, designadamente o das medidas especiais de fomento do emprego, que estão em vigor até Março do corrente ano;

Assim, por proposta dos Secretários Regionais da Economia e da Educação e Assuntos Sociais, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e do artigo 12.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Fundo Regional de Abastecimento a transferir do seu orçamento privativo 240 000 000\$ para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 26/97

de 6 de Fevereiro

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Serviço Açoreano de Lotas, EP - Lotaçor, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Nomear o Dr. Fernando Jorge Flores para o cargo de presidente do conselho de gerência da Lotaçor, EP.
- 2 - A presente resolução entra em vigor em 27 de Janeiro de 1997.

Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, com a possibilidade de, sempre que o entender, nomear, em sua substituição, e com idênticos poderes, outro representante.

23 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 42/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/95, de 9 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, designo o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral, para, em representação da Região, exercer os direitos que a esta assistem como accionista da

Despacho Normativo n.º 43/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determina-se que a Terça-Feira de Carnaval, dia 11 de Fevereiro de 1997, seja considerada como dia feriado, para os funcionários e agentes da Administração Pública Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região Autónoma dos Açores.

24 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 44/97

de 6 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação do orçamento para 1996 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Instituto de Acção Social	3.º supl.	50 000	-	-	-	50 000	-

- 2 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde do Nordeste	2.º supl.	8 000	2 247	10 247
Centro de Saúde de São Roque do Pico	1.º supl.	416 518	-44 000	372 518

17 de Janeiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 45/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
02		PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01		GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIOS, SECRETARIA GERAL, PALACIO CAPITAES GENERAIS E GABINETE EMIGRACAO APOIO COMUN. ACOREANAS		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DO SUBSECRETARIO E SE CRETARIA GERAL E PALACIO DOS CAPITAES GENERAIS		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		3 500
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	500	
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	1 000	
02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
02.03.07		TRANSPORTES	1 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 194			3 500	3 500

27 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 46/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
04		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00		BENS DURADOUROS:		
02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	70	
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		70
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 201			70	70
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			56 056	56 056

27 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 47/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D E P. P.	C A P.	D I V.	S U B.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
			01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		200
			01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		500
			01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		200
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS	I 900	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
			02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.01.00			BENS DURADOUROS:		
			02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		20
			02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		20
			02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		40
40						DESPESAS DO PLANO		
11						TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01						FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS	5 000	
02						INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO		
			07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00			INVESTIMENTOS:		
			07.01.03			EDIFÍCIOS		5 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 200							5 940	5 940

27 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 48/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D E P. P.	C A P.	D I V.	S U B.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
			02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		1 200
			02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07					TRANSPORTES	80	210
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.07					MATERIAL DE INFORMÁTICA	130	
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
03						DIRECÇÃO SERVIÇOS DE PROTECÇÃO PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.07					MATERIAL DE INFORMÁTICA	I 60	60
	07.01.08					MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
05						SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04					AJUDAS DE CUSTO	790	
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00					BENS DURÁVEIS:		
	02.01.04					MATERIAL DE CULTURA		790
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 198							1 060	1 060

27 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 50/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
08						SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40						DESPESAS DO PLANO		
03						DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
02						ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
	04.00.00					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		5 000
	05.00.00					SUBSÍDIOS:		
	05.01.02					EMPRESAS PRIVADAS	I 5 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 199							5 000	5 000

27 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 51/97

de 6 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S F A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
09			SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
03			DELEGAÇÃO DA TERCEIRA		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	60	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		60
09			AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	50	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	500	
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	500	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		1 250
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	200	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		20
	01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	20	
04			DIR.REG.DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01			C.C. DIR. REG. DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		500
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	500	
05			DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
01			CENTRO COMUM DE OBRAS PÚBLICAS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		6 000
09			SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
05			DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
01			CENTRO COMUM DE OBRAS PÚBLICAS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	6 000	
06			LABORATORIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL		
01			CENTRO COMUM DO LABORATORIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		180
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	100	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	80	
40			DESPESAS DO PLANO		
08			CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
03			ENSINO SUPERIOR		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		2 500
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	2 500	
13			TRANSPORTES TERRESTRES		
03			EQUIPAMENTO DE PARQUE DE MÁQUINAS		

MAPA I

Escolas	Grupos, Subgrupos, Disciplinas ou Especialidades																												
	Preparatório													Secundário															
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Edc. Mus.	T. Manua.		Edc. Fis.	Edc. M.R.C.	1.º	4.º A	5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º			12.º				Edc. Fis.	Inf.
							M	F								A	B		A	B	A	B	C	D	E	F/H			
EB 1,2,3 Mouzinho Silveira	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EB 2,3 de Angra do Heroísmo	15	7	9	17	6	4	7	7	6	2	2	1	1	-	-	1	1	1	2	-	1	1	-	1	1	-	2	-	-
EB 2,3 de Arrifes	5	1	5	6	3	1	2	3	3	2	5	3	3	-	-	4	5	4	4	-	3	5	1	-	-	-	4	-	-
EB 2,3 dos Biscoitos	4	1	2	3	1	1	1	1	2	1	2	1	1	-	-	1	2	2	1	-	1	1	1	-	-	-	1	-	-
EB 2,3/S P. Manuel A. Cunha	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	2	2	-	-	4	3	3	2	1	1	3	-	1	1	-	2	1	1
EB 2,3 Canto da Maia	13	2	7	13	6	4	5	5	5	1	5	3	3	-	-	4	4	3	4	-	2	5	-	1	1	-	3	-	-
EB 2,3 de Capelas	7	1	6	8	3	2	4	4	3	2	-	2	3	-	-	4	4	4	5	-	2	5	1	1	1	-	3	-	-
EB 2 da Horta	12	1	6	11	6	2	3	3	4	1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EB 2,3 P. João José Amaral	8	1	6	8	4	2	3	3	3	2	4	2	2	-	-	2	4	4	4	-	2	4	2	1	1	-	3	-	-
EB 2,3/S das Lajes do Pico	3	1	2	3	1	2	1	1	2	1	3	2	4	1	-	3	3	3	3	2	2	3	-	-	1	-	2	-	-
EB 2,3/S de Nordeste	4	1	2	3	1	1	1	1	1	1	3	2	2	-	-	2	2	3	3	1	2	2	1	-	-	1	1	-	-
EB 2,3 Francisco O. Câmara	15	1	6	11	5	3	4	3	5	1	2	1	2	-	-	2	2	2	2	-	1	2	1	1	-	-	2	-	-
EB 2,3 Rui Galvão Carvalho	7	1	5	7	4	2	2	2	3	1	3	2	2	-	-	1	2	3	2	-	1	2	1	1	-	1	2	-	-
EB 2,3 Gaspar Frutuoso	10	1	5	8	4	2	3	3	3	2	3	1	2	-	-	2	1	1	2	-	1	3	-	1	1	-	1	-	-
EB 2 Roberto Ivens	15	2	11	16	8	4	5	5	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EB 2,3/S P. Maurício Freitas	4	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	-	-	2	1	2	1	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-
EB 2,3/S de St. Cruz Graciosa	4	1	2	3	1	1	1	2	2	1	3	2	1	1	-	2	4	2	2	1	2	3	-	1	-	-	2	1	1
EB 2,3/S de São Roque do Pico	3	1	2	3	1	1	1	1	1	1	2	2	2	-	-	3	2	3	2	1	2	3	-	1	1	-	3	-	-
EB 2,3/S de Velas	4	1	2	4	2	1	2	2	2	1	4	3	2	-	-	1	4	3	4	3	1	2	3	1	-	1	2	2	2
EB 2,3 de Vila Franca do Campo	9	1	4	7	3	2	2	2	3	1	4	2	2	-	-	4	2	3	4	-	2	3	1	-	1	-	2	-	-
EB 2,3/S Bento Rodrigues	4	1	1	4	1	1	1	1	2	1	5	3	2	1	1	6	3	5	4	2	3	4	-	1	1	-	3	1	1
EB 2,3/S M.º I. C. Medeiros	3	1	2	3	1	1	1	1	2	1	4	2	2	-	-	1	4	3	4	3	1	2	4	-	1	1	3	1	1
ESG/B Cardeal Costa Nunes	3	1	2	3	1	1	1	1	2	1	3	2	2	1	-	3	3	3	2	1	2	2	-	1	1	-	2	1	1

MAPA II

Grupos, Subgrupos, Disciplinas ou Especialidades

Escolas	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		6.º		7.º		8.º		9.º		10.º		11.º		12.º						Gr A	Grp B	Ed. us	Educ Fis.	Inf.	Educ M.R.C.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	A		B		A		B		A		B		A		B		A		B		A		D	E	F Hor																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
	A		B		A		B		A		B		A		B		A		B		A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
	A		B		A		B		A		B		A		B		A		B		A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
ESG/B Antero de Quental	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 52/97

de 6 de Fevereiro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida e, por isso, o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

Acontece, porém, que, tomando por base os valores do PE (preço da Europa sem taxas) do mês de Janeiro de 1997 e as taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), fixadas na Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 18/97, de 30 de Janeiro, encontram-se preços máximos de venda ao público (PMVP) superiores aos actuais.

Tal situação obriga a proceder a ajustamentos no preço de venda ao público, os quais terão de ser compatibilizados com objectivos de política económica e social definidos pelo Governo.

Deste modo, mantêm-se os preços para o gasóleo, por forma a não agravar os custos de produção do sector primário e aumentar a respectiva produtividade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro e 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos:

- Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 - 157\$ por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- Gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 34 a 2710 00 39 - 159\$ por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 69 - 77\$ por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- Fuelóleo para a produção de electricidade - 12\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- Fuelóleo para outros consumos - 30\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- Petróleo iluminante - 80\$ por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
- Petróleo carburante - 80\$ por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2 - Fixar os seguintes preços máximos de gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas - 107\$ por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas - 115\$ por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado - 107\$ por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel - 96\$ por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
- 3 - Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 4 - Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.

29 de Janeiro de 1997. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 15/97

de 6 de Fevereiro

Considerando a Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 71/95, de 12 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Actividade "Incentivos à Modernização", que integra a acção denominada Produção Agrícola e Pecuária, no âmbito da Medida Agricultura do PEDRAA II;

Considerando a necessidade de proceder a um ajustamento dos períodos de candidatura às ajudas previstas naquele regulamento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 2 do artigo 53.º da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 71/95, de 12 de Outubro, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 53.º

Apresentação de candidaturas

1.
2. Excepcionalmente, no ano de 1997, o período de candidatura decorre durante o mês de Outubro
3.

Artigo 2.º

Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 27 de Janeiro de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00 (IVA incluído)
